



## NORMAS E CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE JUNTOS À COMISSÃO LOCAL DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

O Presidente da Eleição, no uso de suas atribuições, estabelece as normas e calendário para eleição de representantes e respectivos suplentes junto à Comissão Local de Permanência Estudantil, da Faculdade de Ciências e Letras UNESP, Câmpus de Assis.

**Art. 1º** Ficam convocadas as eleições de representantes e respectivos suplentes para compor a Comissão Local de Permanência Estudantil desta Faculdade:

**I - Discentes:**

a) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, atendidos pelo Programa de Permanência Estudantil, sendo o 1º mais votado titular, e o 2º suplente (Mandato a partir de 8/9/2022);

b) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, que residam na Moradia Estudantil, sendo o 1º mais votado titular, e o 2º suplente (Mandato a partir de 8/9/2022);

**Art. 2º** Caberá ao Coordenador Operacional, Juliana Monique Ribeiro de Moraes, a criação das eleições no sistema e a inclusão dos candidatos. A administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição ficarão sob a responsabilidade da Vice-direção.

**Art. 3º** O processo eleitoral será realizado de acordo com o seguinte calendário:

I - **Inscrições:** mediante Ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado na Seção Técnica de Comunicações desta Faculdade, em dias úteis do período de 15 a 19/08/2022, das 9h às 11h e das 14h às 17h.

II - **Divulgação dos inscritos:** 22/08/2022;

III - **Interposição de recurso:** 23/08/2022;

IV - **Votação eletrônica:** será realizada das 9 horas do dia 25/08/2022 até às 23h59min do dia 31/08/2022;

V - **Apuração dos votos:** será feita por meio do Sistema de Eleições, sob a responsabilidade do Presidente da Eleição, a partir das 9 horas do dia 01/09/2022;

VI - **Divulgação do resultado parcial:** será realizada logo após a apuração.

VII - **Interposição de recurso:** 02/09/2022;

VIII - **Divulgação do resultado final:** 05/09/2022.

§ 1º O voto é facultativo.

§ 2º O voto branco é considerado válido.



§ 3º O voto nulo será considerado inválido e não será somado aos votos em branco.

**Art. 4º** As eleições referidas no artigo 1º utilizarão o sistema institucional Evoto, disponível na Central de Acessos, e serão realizadas conforme as normas estabelecidas e na legislação em vigor.

§ 1º Os computadores ou outros dispositivos a serem utilizados pelos eleitores deverão ter acesso à internet.

§ 2º Cada eleitor deverá votar apenas uma vez em cada item da eleição, não havendo possibilidade de modificação do voto após sua confirmação.

§ 3º O eleitor deve estar ciente das instruções de como utilizar o sistema EVoto. Em caso de dúvida, o eleitor deverá procurar a Seção Técnica Acadêmica desta Faculdade e/ou o Coordenador Operacional, através do e-mail [sta.assis@unesp.br](mailto:sta.assis@unesp.br), para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

**Art. 5º** Obrigatoriamente, todo eleitor deverá estar cadastrado na Central de Acessos para participar dos processos eleitorais. Os eleitores receberão um e-mail com o link para o sistema Evoto e o acesso deverá ser feito com o mesmo usuário da Central de Acessos por meio de "sua identificação" + @unesp.br, com a respectiva senha.

**Art. 6º** Poderão inscrever-se como candidatos os discentes que cumpram os requisitos do artigo 1º, inciso I, alíneas a e b.

§1º Os discentes deverão deixar claro para qual vaga estão se inscrevendo;

§2º A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas seguirá ordem alfabética.

**Art. 7º** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§1º Em caso de empate no segmento discente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

a) com maior tempo de recebimento e/ou fruição de Auxílio de Permanência Estudantil;

b) com melhor aproveitamento acadêmico;

c) com maior idade.

**Art. 8º** Os recursos interpostos, relativos às inscrições ou ao resultado das eleições, deverão ser encaminhados ao Presidente da Eleição, protocolados na Seção Técnica de Comunicações, nos respectivos prazos estabelecidos no Artigo 3º.

**Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Eleição e pelo Coordenador Operacional, no âmbito de suas competências, e pela Congregação nos demais casos.

Assis, 10 de agosto de 2022.

**Alex Aparecido Bernardo**  
Presidente da Eleição